



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da Dispensa de Licitação nº 013/2025 – Serviços Elétricos para Energização de Padrões Elétricos.

Interessado: Câmara Municipal de Cabo Verde – MG.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 013/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução de serviços elétricos visando à energização dos padrões elétricos destinados ao funcionamento dos sistemas de ar-condicionado**, conforme especificações do Termo de Referência.

O procedimento está fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o menor preço global. A data limite para apresentação das propostas é 09/06/2025, às 17h.

A dotação orçamentária indicada é:

04 122 0003 4007 0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 25).

O valor global estimado é de R\$ 1.653,46 (mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

1. Fundamentação Legal da Dispensa

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações de bens e serviços de qualquer natureza, cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que tais



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

contratações não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados de forma conjunta e concomitante.

A finalidade da norma é assegurar maior racionalidade, economicidade e eficiência à Administração Pública nas contratações de pequeno valor, evitando a instauração de procedimentos licitatórios que, em determinados casos, podem ser mais onerosos do que o próprio objeto contratado, contrariando os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, expressamente previstos no art. 5º da referida Lei.

No presente caso, trata-se da realização de serviços de ligação e energização de padrões de energia elétrica, o que configura a prestação de serviço técnico especializado de infraestrutura, sem que se verifique alteração estrutural relevante no imóvel público. Trata-se de intervenção pontual, de caráter utilitário e funcional, vinculada ao pleno funcionamento das instalações da Câmara Municipal.

A Lei nº 14.133/2021 diferencia obras de serviços de engenharia, conforme o art. 6º, incisos XII e XXI. Obra é caracterizada por intervenção que altera substancialmente o meio físico ou o imóvel; por outro lado, serviços comuns de engenharia envolvem manutenção, adequação ou adaptação de bens, sem modificação estrutural significativa e com possibilidade de padronização. Assim, a atividade de instalação de equipamentos de monitoramento se enquadra como serviço técnico de engenharia ou infraestrutura, e não como obra pública.

A análise do objeto demonstra tratar-se de serviço específico, pontual e isolado, não correlato a outras contratações similares no mesmo exercício financeiro ou que possam configurar parcelamento indevido, conforme critérios estabelecidos no § 1º do art. 75 da mesma Lei.

Ademais, a escolha da contratação direta se revela compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando justificada pela especificidade do serviço, pela necessidade de pronta instalação e pela inexistência de vantagem em instaurar processo



competitivo que poderia elevar custos e comprometer a celeridade da execução.

Dessa forma, a hipótese de dispensa de licitação encontra respaldo legal, e a contratação é juridicamente viável, estando adequada aos preceitos normativos da Lei nº 14.133/2021.

2. Análise de Fracionamento

Embora tenha havido recente contratação direta para serviço técnico de natureza distinta – instalação de câmeras de videomonitoramento (Parecer nº 011/2025) –, o objeto da presente contratação refere-se especificamente à ligação e energização de padrões de energia elétrica, sendo de natureza técnica e funcional diversa.

Ambos os serviços são pontuais, com finalidades autônomas e não complementares, o que afasta a hipótese de fracionamento indevido. Ademais, não há identidade funcional, tampouco continuidade ou parcelamento de um mesmo objeto que exigisse tramitação unificada.

O valor da contratação, por sua vez, está dentro do limite de R\$ 50.000,00 previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atendendo também ao critério do §1º, que considera o somatório de objetos da mesma natureza dentro do exercício financeiro da unidade gestora.

Portanto, não há indícios de fracionamento irregular, sendo juridicamente válida a contratação direta sob a hipótese legal de dispensa.

3. Justificativa da Contratação e Adequação do Objeto

A contratação é necessária para **realizar a energização dos padrões elétricos**, garantindo o funcionamento adequado dos sistemas de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal. As especificações do serviço e materiais (conectores, caixa de passagem, fios e kanaflex) estão claras e detalhadas no Termo de Referência.

4. Regularidade Formal



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE
CNPJ : 00.138.668/0001-08
Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/
E.Mail: camaramunicipal@cabovertedemg.com.br

O processo apresenta:

- Termo de Referência detalhado;
- Aviso de contratação com prazo e critérios definidos;
- Pesquisa de preços documentada;
- Dotação orçamentária adequada;
- Exigências de habilitação fiscal e jurídica conforme a Lei n° 14.133/2021.

Não foram encontradas inconsistências.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade da Dispensa de Licitação n° 013/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, estando o processo devidamente instruído e apto para a contratação.

Cabo Verde/MG, 10 de junho de 2025.

Laini de Cássia Fileni Azarias Negrão
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Cabo Verde - MG